

Artigo 25º – As mercadorias sobre as quais forem emitidos conhecimentos de depósitos e warrant, serão seguradas contra riscos de incêndio, em valor razoável designado pelo depositante.

Artigo 26º – Os conhecimentos de depósitos e warrant, podem ser transferidos, por endosso, unidos ou separados.

Parágrafo Primeiro – O endosso pode ser em branco, neste caso, confere ao portador do título os direitos de cessionário.

Parágrafo Segundo – O endosso dos títulos unidos confere ao cessionário o direito de livre disposição da mercadoria depositada; o do warrant separado do conhecimento de depósito o direito do penhor sobre a mesma mercadoria, e o conhecimento de depósito a faculdade de dispor da mercadoria, salvo os direitos do credor portador do warrant.

Artigo 27º – O primeiro endosso do warrant, declarará a importância do crédito garantido pelo penhor da mercadoria à taxa de juros e a data do vencimento. Essas declarações serão transcritas no conhecimento de depósito e assinadas pelos endossatários do warrant.

Artigo 28º – O portador dos dois títulos tem direito de pedir a divisão da mercadoria em tantos lotes quantos lhe convenha e a entrega de conhecimento de depósitos e warrant correspondente a cada um dos lotes, sendo restituído e ficando anulados os títulos anteriormente emitidos. Essa divisão somente será facultada, se a mercadoria continuar a garantir os créditos preferenciais.

Parágrafo Único – É permitido ao portador dos dois títulos pedir emissão de novos títulos a sua ordem ou de terceiros que indicar em substituição dos primitivos, que serão restituídos à sociedade e anulados.

Artigo 29º – Ao portador do conhecimento de depósito é permitido retirar a mercadoria antes do vencimento da dívida constante do warrant, consignando na sociedade o capital e juros até o vencimento e pagando os impostos fiscais, armazenagens, taxas e despesas.

Parágrafo Primeiro – Da quantia consignada a sociedade passará o competente recibo e avisará por meio de carta registrada, o primeiro endossador do warrant.

Parágrafo Segundo – A quantia exibida em consignação, será prontamente entregue ao credor, mediante a restituição do warrant, com a devida quitação.

Parágrafo Terceiro – Se o warrant não for apresentado à sociedade até oito dias depois do vencimento da dívida a quantia consignada será levada a depósito judicial por conta a quem pertencer.

Parágrafo Quarto – A perda, o furto, o extravio do warrant não prejudica o exercício do direito conferido por lei ao portador do conhecimento de depósito, procederá de acordo com o contido no artigo 34 deste regulamento.

Artigo 30º – O portador do warrant que no dia do vencimento não for pago e que não achar consignada na sociedade importância de seu crédito e juros, deverá interpor o respectivo protesto na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – Dentro de dez dias, a contar da data do instrumento de protesto, o portador do warrant mandará vender em leilão ou por corretor de sua escolha, as mercadorias especificadas no título, independente de quaisquer formalidades judiciais, anunciando a venda com quatro dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Igual direito de venda cabe ao endossador que pagar a dívida do warrant, sem que seja necessário constituir em mora os endossadores do conhecimento de depósito.

Parágrafo Terceiro – A perda ou extravio do conhecimento de depósito, a falência, os meios previstos de suas declarações e a morte do devedor interrompem a venda anunciada.

Parágrafo terceiro – O devedor poderá evitar a venda até o momento de ser a mercadoria adjudicada, pagando imediatamente a dívida do warrant, os impostos fiscais, despesas e taxas devidas a sociedade e todas as outras a que a execução deu lugar, inclusive de protestos, comissões do corretor ou leiloeiro e juros de mora.

Artigo 31º – O portador do warrant que, em tempo útil não interpuser o protesto por falta de pagamento ou que, dentro de 10 dias contados da data do instrumento de protesto, não promover a venda da mercadoria, conservará tão somente ação contra o primeiro endossador do warrant e contra os endossadores do conhecimento de depósito.

Artigo 32º - Do produto líquido da venda, far-se-á dedução dos créditos preferenciais e do respectivo saldo será paga a importância do warrant ao seu portador, acrescida dos juros de mora a razão de 12% ao ano, contra recibo de quitação.

Artigo 33º - Se a importância do saldo for insuficiente para cobrir a totalidade do débito, far-se-á pagamento parcial, do que se fará menção no próprio warrant, continuando este em poder do portador, para agir pelo restante, contra os endossadores, solidariamente, observadas as disposições da Lei em vigor.

Artigo 34º - Na liquidação que a sociedade tenha que fazer com os depositantes ou portadores de títulos, serão respeitados os créditos preferenciais, na seguinte ordem:

a) As fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) O corretor ou leiloeiro, pelas comissões que tiverem direito e quaisquer despesas devidamente justificadas;

c) A sociedade, pelas despesas e taxas que lhe forem devidas.

Artigo 35º – Em caso de extravio de qualquer título emitido pela sociedade será observado o disposto no artigo 27 e seus parágrafos do decreto 1.102 de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO V - DO PESSOAL E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 36º – A administração da sociedade terá nos seus armazéns um fiel depositário e os ajudantes necessários.

Artigo 37º – O fiel dos armazéns, fará inscrever o seu título de nomeação na Junta Comercial do estado o que for designado ou estabelecido no Armazém.

Artigo 38º – Aos empregados em geral será obrigatória a integral observância aos horários de serviço assim como substituição e serviços em hora fora do regimental, quando exigirem os interesses da sociedade, ou a boa ordem do seu serviço, a juízo do gerente ou de quem o represente.

Artigo 39º – Pelas faltas cometidas, todo e qualquer empregado da sociedade ficará sujeito as penas impostas pelo gerente ou por quem o represente.

Artigo 40º – Os casos omissos ao presente regulamento, serão resolvidos de acordo com as disposições do Decreto nº. 1.102 de 21 de novembro de 1903, e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicável.

Artigo 41º – Qualquer dúvida que seja suscitada entre a sociedade e os depositantes, tanto no que respeita a interpretação de quaisquer deste regulamento como na aplicação das tabelas e tarifas, será dirimida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Artigo 42º – Quaisquer alterações que sejam julgadas indispensáveis ao presente Regulamento, as tarifas ou tabelas a ela anexo, serão feitas e só vigorarão depois de publicadas e averbadas na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e de preenchidas as formalidades da lei.

Tangará da Serra-MT, 04 de outubro de 2018.

Salazar Jonas Marquetti - Sócio

Sandra da Cunha Marquetti - Sócia

Clovis Ademir Scherer - Sócio

SEMENTES RIO ALEGRE LTDA
CNPJ/MF 24.666.384/0001-44
NIRE 51.2.0151359-7 em 19/04/2016
Tarifa remuneratória de serviços

Sementes Rio Alegre Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.666.384/0002-25, estabelecida na Rodovia MT 235, KM 170 + 2 KM a esquerda, S/N, Zona Rural, na cidade de Diamantino-MT, CEP 78.400-000, NIRE Nº 51.9.0046890-6 em 15/08/2018, e em todos os seus estabelecimentos, Matriz ou Filiais, desde que seja requerida sua utilização ao Presidente da respectiva Junta Comercial, por meio de seus sócios devidamente qualificados **Salazar Jonas**

Marquetti, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 35, nº 2.167-S, Parque Universitário, no município de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, portador da carteira de identidade civil RG 3.711.129-5 SSP/PR e do CPF/MF 589.538.179-00, natural de São José do Ouro (RS), nascido aos 13/10/1966; **Sandra da Cunha Marquetti**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada Rua 35, nº 2.167-S, Parque Universitário, no município de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 42.033.316 SSP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00676769805, emitida em 03/12/2014 pelo DETRAN-MT, inscrita no CPF/MF sob nº 575.223.169-87, natural de Laranjeiras Sul (PR), nascida aos 29/05/1968 e **Clóvis Ademir Scherer**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vinte e um, nº 832 –S, Jardim Rio Preto, no município de Tangará da Serra-MT, CEP 78.300-000, portador da carteira de identidade civil RG nº 000.371.488 SEJUSP/MS, emitida em 21/05/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 230.660.160-72, natural de Augusto Pestana (RS), nascido aos 18/07/1956, vem através deste estabelecer a tarifa remuneratória de armazenagem a ser praticada pela empresa.

TARIFA REMUNERATÓRIA DE SERVIÇOS CARGA GERAL

1. Armazenagem (período de 15 dias ou fração):
Por pallet: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
2. Movimentação Mecânica (paletizada) - (devida uma só vez):
Por pallet: R\$ 20,00 (vinte reais)
3. Condições Gerais:
- a) A empresa decidirá o critério de aplicação da “tarifa-base” e da tarifa de movimentação, de acordo com o tipo/embalagem da mercadoria;
- b) A taxa de movimentação será cobrada uma só vez, na entrada da mercadoria no primeiro prazo do lote;
- c) Os serviços serão faturados todo dia 30 de cada mês, para pagamento em 10 dias;
- d) As mercadorias depositadas são seguradas direta e exclusivamente pelo armazém geral, em seu nome;
- e) Para produtos perigosos a tarifa de armazenagem será cobrada em dobro.
- f) A tabela de tarifas acima, terá validade somente para as filiais, inscritas no Estado de Mato Grosso.

TARIFA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

1. Recepção
Para descarga, limpeza, secagem e embarque serão cobrados o percentual conforme as umidades relacionadas abaixo:

MILHO

SOJA

Umidade		Prestação de Serviço
De:	Até:	
0%	14,0%	5%
14,1%	16,0%	5,5%
16,1%	18,0%	6,0%
18,1%	20,0%	6,5%
20,1%	22,0%	7,0%
22,1%	25,0%	8,0%
25,1%	Acima	10,0%

Umidade		Prestação de Serviço
De:	Até:	
0%	14,0%	2,9%
14,1%	16,0%	3,2%
16,1%	18,0%	3,5%
18,1%	20,0%	3,8%
20,1%	22,0%	4,1%
22,1%	25,0%	4,5%
25,1%	Acima	5%

- O percentual acima será descontado do peso líquido do produto no ato da recepção. O pagamento deverá ser efetuado ao término do volume total do produto.
2. Armazenagem
MILHO: R\$ 0,16 por saca armazenada, de forma quinzenal.
SOJA: R\$ 0,20 por saca armazenada, de forma quinzenal.
Podendo ser convertido em produto, conforme preço praticado na região.
3. Quebra técnica
Será descontado o percentual padrão de 0,15%/saca por quinzena do saldo do produto armazenado para ambos os produtos.
4. Condições Gerais:
- a) Os serviços serão faturados todo dia 30 de cada mês, para pagamento em 10 dias;
- b) As mercadorias depositadas são seguradas direta e exclusivamente pelo armazém geral, em seu nome;
- c) A tabela de tarifas acima, terá validade somente para as filiais, inscritas no Estado de Mato Grosso.

Tangará da Serra-MT, 04 de outubro de 2018.

Salazar Jonas Marquetti - Sócio

Sandra da Cunha Marquetti - Sócia

Clovis Ademir Scherer - Sócio

ERRATA DE PUBLICAÇÃO – JORNAL DIARIO DA SERRA - de 30.10.2018, Página 3 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DECORATIVAS PARA REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO 2018**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital, de acordo com o presente Edital e seus Anexos O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016, 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público a ERRATA DE PUBLICAÇÃO acima, nos seguintes termos: **Onde se lê: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DECORATIVAS, Leia-Se: EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAÇÃO DO “NATAL ILUMINADO 2018,”**Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra- MT, 30 de Outubro de 2018. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.